



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/06/2021

N° 26006193

Versão: 01

Data: 21/05/2020

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
INDÚSTRIA DE METAIS E ÓXIDOS SUZANO LTDA.				07.415.264/0001-55	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
ESTRADA DO SAMUEL				672-844-5	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
900		FAZENDA AYA	08653-000	SUZANO	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Fundição de metais não ferrosos; serviço de				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
1 - TIETÊ ALTO CABECEIRAS		6 - ALTO TIETÊ		
Corpo Receptor				Classe
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
15.000,00	3.751,41			
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
06:00		06:00	7	23
			Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91397538	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **MOGI DAS CRUZES**
Esta licença de número 26006193 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/06/2021

N° 26006193

Versão: 01

Data: 21/05/2020

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. A empresa deverá manter adequadamente acondicionadas as matérias-primas e produtos acabados em sacarias (big-bag's) com perfeito estado de conservação, as quais deverão estar armazenadas no interior do galpão industrial, efetuando-se de imediato as devidas substituições das referidas embalagens, caso ocorram rompimentos, ficando proibido o espalhamento do material (pó) no piso do interior do galpão industrial, visando não ocasionar o arraste do pó em área externa da empresa, seja por movimentação de máquinas e/ou por emissão de poeiras (material particulado) fugitivas para a atmosfera através de correntes de ar.
02. As vias internas de tráfego de veículos deverão ser pavimentadas e adequadas para viabilizar uma limpeza eficiente e a remoção de pós acumulados, de forma a evitar emissão de poeiras fugitivas para atmosfera.
03. Revisar, operar e manter adequadamente os sistemas de ventilação local exaustora e os equipamentos de controle de poluentes (filtros-manga enclausurados com jato pulsante) para as operações realizadas nos setores produtivos, de modo a torná-los eficientes quanto a captação e retenção dos poluentes, visando não ocasionar poluição ambiental e inconvenientes ao bem-estar público, devendo à empresa implantar rotina periódica de manutenção preventiva.
04. As entradas e saídas de veículos dos galpões de estocagem de materiais a granel, incluindo eventuais aberturas, deverão ser dotadas de medidas para contenção de poeiras fugitivas para a atmosfera.
05. Deverá ser efetuada amostragem em chaminé com o acompanhamento da CETESB, durante o prazo de validade da presente Licença, com o objetivo de avaliar o parâmetro MATERIAL PARTICULADO, visando a verificação da eficiência do novo sistema de controle de poluição implantado, constituído de filtros-manga enclausurado com jato pulsante, instalado para a captação e retenção de poluentes de 03 (três) moinhos, 01 (um) misturador rotativo com esteira, 01 (um) forno rotativo e 04 (quatro) peneiras vibratórias.
Salientamos também que tais amostragens e as facilidades construtivas necessárias à sua execução, deverão ser realizadas às expensas da empresa, segundo métodos de referência aceitos pela CETESB e sob auditoria desta entidade.
06. A empresa deverá obter e apresentar no prazo de validade da presente Licença de Operação, a OUTORGA emitida pelo DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica, autorizando o uso de recursos hídricos (Portaria DAEE n.º 717 de 12/12/96 - Artigo 5.º, Incisos I e II), em função da CAPTAÇÃO de água em poços artesianos a ser utilizada pelo empreendimento ou o PARECER da entidade DISPENSANDO a empresa do referido documento.
07. A empresa somente poderá receber resíduos considerados de interesse, desde que previamente aprovados pela CETESB através da emissão de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
08. Fica proibido o descarte de materiais pulverulentos em sistema de drenagem de águas pluviais, de modo que não venha ocasionar poluição ambiental.
09. Comunicar à CETESB de imediato sobre qualquer anomalia ocorrida nas Unidades Produtivas com relação a quaisquer poluentes que venham ocasionar inconvenientes ao bem-estar público.
10. Quando da OCORRÊNCIA DE DESCONFORMIDADE, DE IMEDIATO a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
11. Operar de forma adequada os sistemas de controle de poluentes implantados, de modo que as exigências constantes do Licenciamento Ambiental sejam permanentemente atendidas.
12. A CONSTATAÇÃO do não atendimento das exigências técnicas acima, das constantes no Licenciamento Ambiental e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário durante as vistorias realizadas periodicamente por AGENTE CREDENCIADO DESTA COMPANHIA na empresa, implicará no CANCELAMENTO da presente Licença e a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/06/2021

N° 26006193

Versão: 01

Data: 21/05/2020

RENOVAÇÃO

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para a produção de lingotes de cobre, bronze, latão, zinco, zamak e óxidos de cobre e zinco para fins INDUSTRIAIS utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: fundição de metais não ferrosos e óxidos
- Misturador/Calcinador (Qtde: 1) (20,00 cv) (5,00 t/h)
- Forno rotativo (Qtde: 1) (5,00 t)
- Peneira vibratória (Qtde: 8) (200,00 kg/h)
- Moinho de bolas (Qtde: 7) (500,00 kg/h)
- Forno elétrico de indução (Qtde: 2) (2,00 t/h)
02. Esta Renovação da Licença de Operação refere-se exclusivamente aos equipamentos acima citados, bem como as áreas, processos e operações declarados pelo interessado por ocasião da presente solicitação via Sistema Ambiental Paulista (e-ambiente - Processo n.º CETESB.003759/2019-91) (6.ª LOR), sendo válida para a produção média anual do(s) seguinte(s) produto(s):
- Óxido de zinco (4.000,00 ton.)
- Óxido de cobre (1.000,00 ton.)
- Lingotes de metais não-ferrosos não especificados (14.000,00 ton.)
- Metalurgia do latão (liga de cobre e zinco) (1.000,00 ton.)
- Bronze fundido em formas e peças (1.000,00 ton.)
- Ligas de metais não-ferrosos fundidas em forma e peças (14.000,00 ton.)
03. A empresa fica cientificada que é EXPRESSAMENTE PROIBIDA a fabricação de INTERMEDIÁRIOS PARA FERTILIZANTES [INSUMOS PARA MICRONUTRIENTES (ÓXIDOS DE COBRE E ZINCO)], sob pena de aplicação das demais sanções legais cabíveis e o CANCELAMENTO DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RENOVAÇÃO.
04. O cumprimento das exigências citadas acima, a operacionalidade de forma adequada dos sistemas de controle de poluição já implantados de modo que as exigências técnicas constantes das Licenças de Instalação anteriormente emitidas e as que eventualmente se farão necessárias, sejam permanentemente atendidas, SÃO CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A PRÓXIMA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO do empreendimento.
05. Esta Licença refere-se exclusivamente às áreas construídas e de atividade ao ar livre, bem como aos equipamentos instalados constantes nas documentações apresentadas. Qualquer alteração nas referidas áreas e aquisição de novos equipamentos DEPENDERÃO DE PRÉVIA APROVAÇÃO DA CETESB, ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
06. A presente Licença cancela e substitui para todos os fins a Licença de Operação - Renovação n.º 26005233, expedida pela CETESB em 12/06/17, através do processo n.º 26/00992/16.
07. A presente Licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restritas aos aspectos ambientais.
08. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações/exigências adicionais.
09. A empresa fica ciente que todas as medidas de controle ambiental já implantadas são de sua inteira responsabilidade, ressaltando-se ainda que novas exigências técnicas poderão ser formuladas pela CETESB em função de novas tecnologias práticas disponíveis, por determinação legal ou por geração de problemas ambientais, que venham ocasionar incômodos à comunidade da região.
10. Caso venha ocorrer episódios agudos de poluição ambiental a empresa estará sujeita às sanções legais previstas na legislação ambiental vigente, independentemente das medidas de controle já implantadas e aceitas pela CETESB.
11. A validade da presente Licença está relacionada à obtenção da aprovação por parte da Prefeitura Municipal de Suzano, quanto à instalação e operação do empreendimento no local, devendo ser obtida os

ENTIDADE



02

Processo N°
26/00217/19

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/06/2021

N° 26006193

Versão: 01

Data: 21/05/2020

RENOVAÇÃO

Alvarás/Licenças estabelecidas na Legislação Municipal.

12. A presente Renovação da Licença de Operação não dispensa o empreendimento de obtenção das autorizações dos demais órgãos competentes, não o desobriga do atendimento à legislação vigente e nem o isenta de sofrer a aplicação de penalidades cabíveis, no eventual caso de infração ambiental.
13. A Renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de expiração do seu prazo de validade, conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 2º do Decreto n.º 47.400, de 04 de dezembro de 2002, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual n.º 9509, de 20 de Março de 1997.

ENTIDADE